

Ofício Nº 15 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 485/2024, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 4528/2024, de autoria do Deputado Alex Manente (CIDADANIA/SP), em que se "requer informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre o processo de retorno de brasileiros conduzido pelo governo do Reino Unido", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Como o governo brasileiro participou das ações de retorno assistido realizadas pelo Reino Unido de 628 brasileiros, incluindo 109 crianças;"

PERGUNTA 2

"Os processos de retorno, pelo que foi veiculado no periódico Observer, foram classificados como "voluntários", e, segundo divulgado pela imprensa brasileira, o MRE negou que tenham sido "deportações". Como foi realizado o processo de identificação, abordagem, convencimento e condução desses brasileiros pelo governo britânico;"

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 15 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

PERGUNTA 3

"Entidades ligadas aos direitos humanos apresentaram preocupação pelo alto número de nacionais de um mesmo país terem sido "deportados". Como a Pasta se posicionou internacionalmente sobre o assunto;"

PERGUNTA 4

"Segundo informações veiculadas pelo The Guardian, o governo britânico está intensificando as medidas contra migração ilegal. Existe a possibilidade de mais brasileiros serem objeto de novos processos de retorno assistido? Caso isso ocorra, que providências estão sendo tomadas pelo MRE junto ao governo britânico com o intuito de garantir a liberdade e a dignidades desses brasileiros que vivem no exterior;"

PERGUNTA 5

"Que tratativas foram feitas por parte dos governos brasileiro e britânico sobre a saída de famílias inteiras e quais medidas foram feitas pelo governo brasileiro quanto ao processo de atendimento dessas pessoas quando do seu retorno ao Brasil;"

PERGUNTA 6

"Que tipo de atenção está sendo prestada pelo governo brasileiro às crianças, considerando que deveriam estar estudando em escolas do Reino Unido, tendo em

Fls. 3 do Ofício Nº 15 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

vista assegurar o direito constitucional delas de atendimento educacional e social."

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 A 6

2. O retorno de nacionais brasileiros, de caráter voluntário, ocorreu por meio do Serviço de Retorno Voluntário (VRS, na sigla em inglês) do Reino Unido, instituto análogo ao utilizado por diversos outros países. Os programas de retorno voluntário assistido, como definidos pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), visam a apoiar, financeira e institucionalmente, migrantes que desejam retornar aos seus países de origem. Segundo a organização, esses programas contribuem para uma abordagem abrangente para a gestão da questão migratória, alinhada aos direitos humanos e aos princípios consagrados no Pacto Global para Migrações.

3. O VRS oferece passagens aéreas para os países de origem a migrantes em situação migratória irregular no Reino Unido, além de auxílio financeiro de até três mil libras esterlinas - recursos que só podem ser utilizados após o embarque. O auxílio é condicionado, ainda, ao impedimento de retorno ao território britânico por até cinco anos. Os voos são organizados pelo governo do Reino Unido e levam os nacionais até o primeiro ponto de chegada ao território nacional. Desde 2019, cidadãos brasileiros inscrevem-se, de forma voluntária, no programa, com ciência das condições oferecidas.

4. Dessa forma, os casos em apreço não constituem deportações, mas retornos

Fls. 4 do Ofício Nº 15 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

voluntários. A realização dos voos foi previamente acordada com o Brasil, com base nos seguintes princípios:

- a) os voos transportarão exclusivamente passageiros voluntários, inscritos no VRS;
- b) não será dada publicidade à realização dos voos, de modo a preservar a privacidade de seus beneficiários;
- c) os passageiros dos voos receberão os benefícios do VRS, inclusive o auxílio financeiro, a fim de facilitar a reinstalação no Brasil;
- d) os voos deverão ser realizados por companhia aérea comercial e será franqueada a presença de representante do Consulado-Geral por ocasião dos embarques; e
- e) o consentimento brasileiro relativo à realização dos voos poderá ser reavaliado, a qualquer momento, se houver desvirtuamento das regras do programa que possam caracterizar retorno involuntário de nacionais.

5. Já foram realizados quatro voos, com 862 beneficiados. Dois voos chegaram a Guarulhos e outros dois a Brasília. Nestes últimos, foi oferecido aos viajantes traslado de ônibus, organizado pelo governo britânico, até Goiânia.

6. O Brasil, por meio de sua rede diplomática e consular no Reino Unido, acompanha as políticas públicas locais que possam afetar a comunidade brasileira e presta a assistência cabível à comunidade radicada naquele país. O Itamaraty, nas conversações com o lado britânico, tomou as providências necessárias para evitar a estigmatização de brasileiros, como a obrigatoriedade de que os voos sejam operados

Fls. 5 do Ofício Nº 15 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

por companhia comercial, em terminais regulares. Oferece-se aos passageiros dos voos realizados no âmbito do VRS o mesmo tratamento dispensado a passageiros de voos comerciais e não há tratamento degradante. O embarque nos quatro voos realizados até o momento foi acompanhado pelo Consulado-Geral do Brasil em Londres, que relatou que os embarques ocorreram sem incidentes, preservando a privacidade, garantindo a segurança e assegurando tratamento digno e humanizado aos cidadãos brasileiros. Esse acompanhamento continuará a ser realizado em eventuais novos voos.

7. O serviço de retorno voluntário do governo britânico, por seu caráter, coaduna-se com os princípios da assistência consular do governo brasileiro, que, muitas vezes, também financia o retorno de nacionais em situação de desvalimento no exterior e possui parceria já estabelecida com a OIM neste mesmo sentido.

8. No que se refere à escolarização de menores no exterior, cumpre ao governo do país de acolhimento aplicar as leis locais pertinentes a matrícula e frequência escolares. O Consulado-Geral do Brasil em Londres promove iniciativas para aproximar a comunidade brasileira da língua portuguesa e da cultura brasileira.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores